

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano VIII • Edição Nº 1.815 • Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2019

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.713, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Corumbá para exercício financeiro de 2020, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município de Corumbá para o exercício financeiro de 2019, estima a receita e fixa a despesa no valor de **R\$ 666.928.000,00 (Seiscentos e sessenta e seis milhões novecentos e vinte e oito mil reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 453.136.300,00 (Quatrocentos e cinquenta e três milhões, cento e trinta e seis mil e trezentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 213.791.700 (Duzentos e treze milhões, setecentos e noventa e um mil e setecentos reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, em observância a legislação vigente.

Art. 4º. Se houver alteração, por ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto ao ementário da receita e sua respectiva fonte de recurso (detalhamento) que compreende o manual de peças obrigatória, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua adequação nos termos da norma vigente, por ato próprio.

Art. 5º. As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

POR CATEGORIA ECONÔMICA	TOTAL
ESPECIFICAÇÃO	
1. Receitas Correntes	565.074.800,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	76.355.800,00
Receita de Contribuições	20.661.000,00
Receita Patrimonial	6.131.500,00
Receita de Serviços	129.500,00
Transferência Correntes	459.792.000,00
Outras Transferências Correntes	2.005.000,00
2. Receitas Intraorçamentaria	34.217.000,00
Receita de Contribuições	20.661.000,00
Outras Receitas Correntes	2.005.000,00
3. Receita de Capital	119.808.000,00
Operação de Crédito	62.313.000,00
Alienação de Bens	4.000,00
Transferência de Capital	57.491.000,00
4. Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores	5.599.000,00
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores	5.599.000,00
5. Deduções da Receita	- 57.770.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	- 57.770.000,00
TOTAL	666.928.800,00

Marcelo Aguilar lunes Prefeito



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Luciano Aguilar Rodrigues Leite
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	Glauca Antonia Fonseca dos Santos Lunes
Secretaria Especial de Segurança Pública e Defesa Social.....	Edson Panes de Oliveira Filho
Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos.....	Amanda Cristiane Balancieri Lunes
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	Mohamad Abder Rahman Abdallah
Secretaria Especial de Relações Institucionais.....	Antonio Rufo Santa'anna Vinagre
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Chefia da Casa Civil.....	Luiz Antonio da Silva

Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Paulo André de Araújo Junior
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Alexandre do Carmo Taques Vasconcelos
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Miguéis
Agência Municipal de Proteção e Defesa Civil.....	Isaque do Nascimento
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguiar Siqueira

Edição Nº 1.815 • Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2019



DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	TOTAL
ESPECIFICAÇÃO	
Despesa Corrente	490.831.000,00
Despesa de Capital	154.945.100,00
Reserva de Contingência	21.152.700,00
TOTAL	666.928.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE	TOTAL
ESPECIFICAÇÃO	
Câmara Municipal de Corumbá	20.310.672,00
Secretaria Municipal de Educação	121.758.000,00
FUNDEB	62.100.000,00
Fundo Municipal de Educação	59.658.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	132.858.900,00
Fundo Municipal de Saúde	132.858.900,00
Secretaria Municipal de Governo	13.315.000,00
Secretaria Municipal de Governo	7.040.000,00
Secretaria Especial de Cidadania e Pol. Públicas	3.360.500,00
Fundo Municipal de Saneamento Básico	5.000,00
Secretaria Especial de Rel. Institucionais	4.500,00
Fundo Municipal de Investimentos Sociais	2.905.000,00
Governadoria	44.623.100,00
Gabinete do Prefeito	3.905.000,00
Procuradoria Geral do Município	10.902.500,00
Gabinete do Vice-Prefeito	5.000,00
Escritório de Representação	3.500,00
Chefia da Casa Civil	4.500,00
Controladoria Geral do Município	4.341.500,00
Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	250.000,00
Fundação da Cultura e do Pat. Hist. De Corumbá	9.952.100,00
Fundação de Esporte de Corumbá	4.482.000,00
Fundo Municipal Antidrogas - FUMDROGAS	36.000,00
Fundo Especial da Procuradoria do Município	496.500,00
Fundação de Meio Ambiente do Pantanal	4.239.500,00
Fundo de Invest. Cult. Pantanal - FIC/ PANTANAL	263.000,00
Fundação de Turismo do Pantanal	2.560.500,00
Fundo Municipal de Turismo	22.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	3.159.000,00

SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....	1
GABINETE DO PREFEITO	1
BOLETIM DE PESSOAL.....	6
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	10
FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL	10

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão	127.291.628,00
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão	53.625.628,00
Agência Municipal Portuária - AGEMP	1.048.000,00
Auditoria Geral do Município	13.732.000,00
Fundo Municipal de Prev. Social do Servidores	58.886.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	13.095.300,00
Secretaria Mun. de Assis. Soc. e Direitos Humanos	845.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	11.922.500,00
Fundo Mun. dos Dir. da Criança e do Adolescente	153.800,00
Fundo Municipal da Pessoa Idosa	173.500,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos	177.439.800,00
Secretaria Municipal de Infraest. e Serv. Públicos	163.048.300,00
Agência Municipal de Trânsito e Transporte	6.106.500,00
Fundo Munic. de Pres. do Pat. Hist. Cult. Corumbá	8.094.500,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	190.500,00
Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Sustentável	6.618.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário	4.000,00
Secret. Mun. de Desenv. Econômico e Sustentável	6.614.000,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública	9.614.400,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública	9.614.400,00
Fundo Municipal de Segurança Pública	4.000,00
TOTAL	666.928.000,00

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	TOTAL
ESPECIFICAÇÃO	
01 Legislativa	20.310.672,00
03 Essencial à Justiça	11.399.000,00
04 Administração	70.856.628,00
06 Segurança Pública	9.618.400,00
08 Assistência Social	19.396.800,00
09 Previdência Social	45.383.300,00
10 Saúde	132.858.900,00
12 Educação	121.758.000,00
13 Cultura	14.144.500,00
14 Direitos da Cidadania	1.346.500,00
15 Urbanismo	101.061.400,00
16 Habitação	31.570.500,00
17 Saneamento	7.286.500,00
18 Gestão Ambiental	8.171.500,00
20 Agricultura	4.654.500,00
22 Indústria	1.172.000,00
23 Comércio e Serviços	2.601.500,00
25 Energia	4.908.500,00
26 Transporte	27.938.000,00
27 Desporto e Lazer	4.482.000,00
28 Encargos Especiais	4.857.000,00
99 Reserva de Contingência	21.152.700,00
TOTAL	666.928.800,00



DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Fundo Municipal de Saúde	132.858.900,00
Fundo Municipal de Assistência Social	11.922.500,00
Fundação de Esporte de Corumbá - FUNEC	4.482.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	2.905.000,00
Previdência Social	58.886.000,00
Fundo Municipal de Educação	59.658.000,00
Fundo Munic. dos Dir. da Criança e do Adolescente	153.800,00
Fundo Municipal de Turismo	22.000,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	3.159.000,00
Fundo Mun. Pres. Patr. Hist. Cultural de Corumbá	8.094.500,00
Fundo Especial da Procuradoria do Município	496.500,00
Fundo Municipal Antidrogas - FUMDROGAS	36.000,00
FUNDEB	62.100.000,00
Fundo Municipal de habitação de Interesse Social	190.500,00
Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	250.000,00
Fundo de Invest. Cult. do Pantanal - FIC/ Pantanal	263.000,00
Secretaria Municipal de Governo	29.567.000,00
Fundação do Meio Ambiente do Pantanal	4.239.500,00
Fundação de Turismo do Pantanal	2.560.500,00
Câmara Municipal de Corumbá	20.310.672,00
Fundação da Cultura e do Pat. Hist. de Corumbá	9.952.100,00
Secretaria Mun. de Assis. Social e Dir. Humanos	845.500,00
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão	67.357.628,00
Secretaria Municipal de Infraest. E Serv. Públicos	163.048.300,00
Agência Municipal Portuária - AGEMP	1.048.000,00
Secretaria Munic. de Des. Econ. e Sustentável	6.614.000,00
Fundo Municipal de Saneamento Básico	5.000,00
Fundo Municipal da Pessoa Idosa	173.500,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário	4.000,00
Fundo Municipal de Segurança Pública	4.000,00
Agência Municipal de Trânsito e Transporte	6.106.500,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública	9.614.400,00
TOTAL	666.928.000,00

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, tendo como fonte os recursos previstos no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

§ 1º. Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os seguintes créditos orçamentários:

a. destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública e despesas de exercício anteriores;

b. provenientes do *Excesso de Arrecadação* previsto no Inciso II, § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

c. resultantes do *Superávit Financeiro* apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preconiza o Inciso I, § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

d. suplementares para as adequações das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congêneres, limitando-se ao total do respectivo crédito; e

Art. 7º. Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e a Lei do Plano Plurianual - PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 8º. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal deverá suplementar ou deduzir o orçamento geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

§ 1º - O Duodécimo do Legislativo Municipal no exercício de 2.020 é de 6% de acordo com a Constituição Federal. E será repassado todo dia 20 de cada mês nos termos do inciso II, § 2º. Do art. 29-A da Constituição Federal.

§2º VETADO

Art. 9º. Integram esta Lei os documentos relacionados no rol de obrigações do Anexo III, Item 1.3, Letra B, da Resolução Normativa TCE/MS nº. 88/2018.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.714, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Prevê a Celebração de Convênio e Termos de Cooperação Visando à Instalação de Pontos de Acesso à Internet nos Telefones de Uso Público (Orelhões), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Poderá o Poder Executivo Municipal celebrar convênios e termos de cooperação com empresas concessionárias do serviço público de telefonia visando à instalação de pontos de acesso sem fio à internet (Wi-Fi) nos telefones de Uso Público (TUP), os denominados (Orelhões), disponíveis no Município de Corumbá-MS.

Art. 2º Os equipamentos a serem utilizados na adaptação de que trata o Artigo anterior deverão dispor de capacidade para estabelecer quantidade simultânea e conexões de acesso à Internet compatível com a demanda de dados no local.

Art. 3º O acesso a Internet será livre e aberto, proibindo-se a cobrança de qualquer taxa, preço ou tarifa, por equipamento único conectado a rede.

Art. 4º Esta Lei deverá ser regulamentada em até 90 dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá, 17 de dezembro de 2019.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.715, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais do Município de Corumbá/MS., para Legislativa 2.021/2.024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais de Corumbá/MS., para a Legislativa 2.021/2.024, fica estabelecido nos termos desta lei.

Art. 2º VETADO

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Art. 4º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 16.250,00 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 5º O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausência do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no Artigo 2º., desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição por mês ou fração.

Art. 6º VETADO

Art. 7º Fica concedido o pagamento de 13º. Salário ao Prefeito Municipal e Vice-



-Prefeito de Corumbá/MS., no valor fixado respectivamente nos Artigos 2º, e 3º, desta Lei.

Art. 8º Fica concedido o pagamento de 1/3 (um terço) de férias Prefeito Municipal e Vice-Prefeito de Corumbá/MS., nos valores fixados respectivamente nos Artigos 2º, e 3º, desta Lei, pagos nos meses de Janeiro de cada ano subsequente ao da posse.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2.021, revogando-se as disposições em contrário.

Corumbá, 17 de dezembro de 2019.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.716, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o Dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional em Corumbá/MS. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia 13 de Outubro como o "Dia Municipal do Fisioterapeuta e Terapeutas Ocupacionais", no município de Corumbá/MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Corumbá, 17 de dezembro de 2019.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

M E N S A G E M Nº 73/2019

Excelentíssimo Senhor
Vereador ROBERTO GOMES FAÇANHA
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores para comunicar, na forma autorizada pelo art. 65, §1º da Lei Orgânica do Município, que optei pelo VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº. 084/2019, o qual "Estima a Receita Fixa a Despesa do Município de Corumbá-MS, para o Exercício de 2.020, e dá outras providências".

RAZÕES DO VETO

Trata-se o presente veto parcial quanto ao Projeto de Lei 084/2019, que estima a receita eixa a despesa do município de Corumbá-MS, para o exercício de 2.020, e dá outras providências do ato que dispõe sobre a lei orçamentária anual do município de Corumbá para o ano de 2.020.

Encaminhado à D. Câmara de Leis para análise, a LOA 2020 dispõe sobre que o governo define as prioridades contidas no PPA e as metas que deverão ser atingidas no ano de referência, assim como a LOA disciplina todas as ações do governo municipal. De modo que nenhuma despesa pública pode ser executada fora do Orçamento, devendo irrestrito respeito a este importante instrumento de planejamento e orçamento no âmbito da administração pública.

Desta magnitude, a LOA 2.020 ao ser finalizada e obedecendo as determinações legais fora encaminhado aos nobres Vereadores para exame do necessário, que acresceu a lei nos seguintes termos:

Art. 8º. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal deverá suplementar ou deduzir o orçamento geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

§ 1º - O Duodécimo do Legislativo Municipal no exercício de 2.020 é de 6% de acordo com a Constituição Federal. E será repassado todo dia 20 de cada mês nos termos do inciso II, § 2º. Do art. 29-A da Constituição Federal.

§2º - O Poder Executivo promoverá antes da abertura de crédito do exercício de 2.020, compatibilidade de contas orçamentária e contábil com o Poder Legislativo, para adequar o PCASP, obedecendo as Normas do Conselho Federal de Contabilidade, SISTN e IPSAB, de modo que sejam as informações fornecidas aos órgãos fiscalizadores de modo consistente.

Ocorre que o §2 do art. 8º acima transcrito carece de constitucionalidade, visto que determina que o Poder Executivo deverá promover a compatibilidade

orçamentária com o Poder Legislativo, quando na verdade, a lógica é a inversa, sendo certo que é este último quem deve adotar tal medida, compatibilizando-a com o Poder Executivo.

Pelo exposto, conclui-se pela inconstitucionalidade do §2º, do art. 8º da proposição, optando-se assim pelo veto parcial ao Projeto de Lei nº. 084/2019, pelo qual "Estima a Receita Fixa a Despesa do Município de Corumbá-MS, para o Exercício de 2.020, e dá outras providências", rogando aos Senhores Vereadores sua manutenção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ,
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2019

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO MUNICIPAL

M E N S A G E M Nº 75/2019

Excelentíssimo Senhor
Vereador ROBERTO GOMES FAÇANHA
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores para comunicar, na forma autorizada pelo art. 65, §1º da Lei Orgânica do Município, que optei pelo VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº. 078/2019, o qual "Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários municipais do Município de Corumbá/MS., para legislatura 2.021/2.024, e dá outras providências".

RAZÕES DO VETO

Trata-se o presente veto parcial quanto ao Projeto de Lei 078/2019, que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários municipais do Município de Corumbá/MS, para legislatura 2.021/2.024, e dá outras providências.

Inicialmente, importa destacar que o regramento ora vetado teve início em projeto de origem parlamentar, na forma do artigo 29, inciso V, da Carta da República, que estabeleceu ser de competência da Câmara Municipal de Vereadores a iniciativa de lei que define os subsídios dos agentes políticos municipais, *in verbis*:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...):
V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Neste sentido, como corolário, na esteira dos parâmetros constitucionais antes transcritos, compete à Câmara Municipal de Vereadores de Corumbá desencadear o processo de elaboração de leis que objetivem fixar os subsídios dos agentes políticos municipais, ressalvada, apenas, a hipótese de revisão geral anual.

De tal sorte, sob esse enfoque - vício de iniciativa - não há inconstitucionalidade a ser perseguida.

Entretanto, o r. Projeto de Lei, no que tange ao art. 2º deve ser vetado por contrariedade ao interesse público, isto porque a inclusão de novas despesas desta magnitude devem ser analisadas amplamente pela equipe técnica do Poder Executivo, não sendo possível sua aprovação considerando os reflexos advindos de sua aprovação, sendo incerto inclusive qual impacto aos cofres públicos seria ocasionado.

Impende salientar que o valor do subsídio fixado para o Prefeito Municipal encontra-se adequado e proporcional, sendo certo que a aprovação de tal projeto de lei sem amplo estudo sobre a matéria certamente ocasiona a desorganização dos esforços do município para melhorar a execução, monitoramento e controle de suas ações prioritárias, reduzindo, inclusive, a possibilidade de investimento em áreas de maior necessidade, não sendo o caso hoje de reajustes de subsídios dos cargos políticos.

Assim, o Chefe do Executivo Municipal deve-se atentar à saúde financeira e orçamentária do município, sobretudo, por tratar-se de momento de crise financeira vivenciada pelo país todo, configurando **ausência de interesse público**. Conforme salientado, o valor atualmente estabelecido como subsídio ao Prefeito Municipal é adequado, não merecendo reparo.

De toda sorte, o veto constitui prerrogativa do chefe do executivo, cuja função é apreciar eventual inconstitucionalidade (veto jurídico) ou contrariedade ao interesse público (veto político) em projeto de lei. Certo é que existe respaldo legal para tal veto, vejamos trecho da Lei Orgânica do Município de Corumbá:

Art. 65 Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.



§ 1º Se o Prefeito Municipal considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou **contrário ao interesse público**, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2005)

Por outro lado, o art. 6º do P.L., que refere-se ao reajuste do subsídio dos do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais é flagrantemente inconstitucional. Assim o STF não admite a paridade de proventos entre categorias diversas ou entre servidores efetivos e agentes políticos, conforme julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3491, relatada pelo ministro Ayres Britto (aposentado), e do RE 411156, de relatoria do ministro Celso de Mello.

Vejamos ementa do entendimento do Supremo Tribunal Federal:

Vinculação Dos Subsídios Dos Agentes Políticos Locais À Remuneração Dos Servidores Públicos Municipais. Inadmissibilidade. Expressa Vedação Constitucional (CF, ART. 37, XIII).

- Revela-se inconstitucional a vinculação dos subsídios devidos aos agentes políticos locais (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores) à remuneração estabelecida em favor dos servidores públicos municipais. Precedentes. Supremo Tribunal Federal. 2ª Turma - RE 411156 AgR / SP - SÃO PAULO - 29/11/2011

“(…) **2. Equiparação de vencimentos** no âmbito do serviço público. **Vedação** prescrita no inciso XIII do artigo 37 da Carta Federal. **Alteração superveniente do dispositivo constitucional que não implicou** modificação essencial do seu conteúdo, **mantido** o princípio **que obsta** a referida vinculação. **Proibição** que atinge situações anteriores à Constituição de 1988 (artigo 17 do ADCT/88). Ação conhecida em parte e, nesta parte, **julgada procedente.**” (ADI 305/RN, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA - grifei)

“(…) - **A Lei Maior impôs tratamento jurídico diferenciado entre a classe dos servidores públicos em geral e o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais. Estes agentes públicos, que se situam no topo da estrutura funcional de cada poder orgânico da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, são remunerados, exclusivamente, por subsídios, cuja fixação ou alteração é matéria reservada à lei específica, observada, em cada caso, a respectiva iniciativa (incisos X e XI do art. 37 da CF/88).**

- **O dispositivo legal impugnado, ao vincular a alteração dos subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado às propostas de refixação dos vencimentos dos servidores públicos em geral ofendeu o inciso XIII do art. 37 e o inciso VIII do art. 49 da Constituição Federal de 1988. Sobremais, desconsiderou que todos os dispositivos constitucionais versantes do tema do reajuste estipendiário dos agentes públicos são manifestação do magno princípio da Separação de Poderes. Ação direta de inconstitucionalidade procedente.**” (ADI 3.491/RS, Rel. Min. AYRES BRITTO - grifei)

Pelo exposto, conclui-se pela contrariedade ao interesse público do art. 2º, bem como pela inconstitucionalidade do art. 6º da proposição, optando-se assim pelo veto parcial ao Projeto de Lei nº. 078/2019, o qual “Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários municipais do Município de Corumbá/MS., para legislatura 2.021/2.024, e dá outras providências”, rogando aos Senhores Vereadores sua manutenção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019

**MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 2.227, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispensa e Designa membros do Conselho Municipal da Juventude (CMJ) de Corumbá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Corumbá e;

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado, como membro do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, o seguinte representante:

Sociedade Civil	
Instituto Moinho Cultural Sul-Americano	
Titular	
Jessyka Karolaine da Fonseca Alvares	
Associação dos Instrutores de Bandas e Fanfarras de Corumbá	

Titular	Suplente
Marcos Paulo Francisco de Souza	Adriano Sebastião de Arruda Assad
Família Campos Correa	
Titular	Suplente
Stefany Correa Xavier	Thainara da Costa

Art. 1º Ficam designados, como membros do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, os seguintes representantes:

Sociedade Civil	
Instituto Moinho Cultural Sul-Americano	
Titular	
Thayany Arguello Castedo	
Capitulo Antonio Alarico Faro nr. 157 da Ordem Demolay	
Titular	Suplente
Romel Cuellar Mercado Júnior	Mohammad Hassan Araji
Projeto Criança e Adolescente Feliz	
Titular	Suplente
Ana Claudia Reinaldi	Ana Lúcia Alves Pereira

Art. 3º A designação para o presente Conselho não implicará remuneração aos seus membros, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 17 de dezembro de 2019.

**MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 2.228, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o retorno e apresentação dos servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo à lotação de origem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município c.c art. 96 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000 e,

CONSIDERANDO a necessidade de periodicamente avaliar as circunstâncias das cedências e da prestação do serviço público fora da lotação originária do servidor;

CONSIDERANDO que, em atendimento do interesse público, torna-se necessária a aferição das implicações que as ausências continuadas repercutem na eficiência e qualidade no atendimento a população,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo que se encontram cedidos ou que, de qualquer forma e a qualquer título, prestem serviço fora de sua unidade de lotação originária, deverão se apresentar até o dia 2 de janeiro de 2020 ao respectivo órgão ou entidade ao qual se encontram lotados.

Parágrafo único. Findo o prazo previsto neste artigo, caberá aos titulares dos órgãos da administração direta e indireta encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão a relação dos servidores que não se apresentaram, conforme determina este Decreto.

Art. 2º Deverão ser adotadas, em relação ao cumprimento das disposições deste Decreto, as seguintes medidas:

I - pelos titulares dos órgãos da administração direta e das fundações, até dez dias do vencimento do prazo fixado no caput do art. 1º:

a) remessa à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão da relação contendo a identificação dos servidores que não retornaram ou não se apresentaram;

b) instauração de sindicância, para apurar os motivos da omissão ou ausência do servidor e, quando for o caso, a aplicação de penalidade;

II - pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, a partir do mês de fevereiro de 2020, suspensão do pagamento da remuneração mensal dos servidores que constarem das relações a que se refere a alínea 'a' do inciso I deste artigo.

Art. 3º O servidor que tiver sua remuneração suspensa terá a mesma liberada, somente, após comparecimento na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão



para comprovar que está prestando serviços a órgão ou entidade da Administração Pública.

Parágrafo único. O período contado de 3 de janeiro de 2020 até à data em que o servidor se apresentar será considerado de faltas injustificadas, com perda da remuneração do servidor e a contagem de efetivo exercício.

Art. 4º Os servidores que prestam serviços fora da lotação originária, porém dentro da própria Administração Pública Municipal, deverão se apresentar no seu órgão de origem e aguardar posteriores deliberações.

Art. 5º Os servidores que se encontram licenciados do cargo por motivo de serviço militar, atividade política, capacitação, saúde, gestante e à adotante e pela paternidade e por acidente em serviço deverão se apresentar ou enviar à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão declaração indicando o motivo do seu afastamento e o local onde pode ser encontrado, até 2 de janeiro de 2020.

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica aos servidores em licença para tratar de interesses particulares e aos licenciados por prazo inferior a sessenta dias e cujo retorno ao exercício do cargo deva ocorrer nos trinta dias seguintes à publicação deste Decreto.

§ 2º Aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 3º aos servidores que não atenderem ao disposto neste artigo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 17 de dezembro de 2019.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA “P” Nº 650, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, V, VII e IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **JOSE WAGNER DE OLIVEIRA JUNIOR**, Auditor do Município - 2ª Categoria, Mat. 9270, para responder pelo expediente da Controladoria-Geral do Município, no período de 19 de dezembro de 2019 a 5 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 17 de dezembro de 2019.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

BOLETIM DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, Nº 032/2019 - SEGOV

Processo: 2537/2019 - Pregão Presencial nº 080/2019
Partes: A Secretaria Municipal de Governo e a empresa STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 12.706.257/0001-42.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO (BEBEDOURO, COLCHÃO, CADEIRA, CONJ. DE JANTAR E OUTROS).

Valor Global: R\$ 1.840,50

Duração: 03 meses.

Dotação Orçamentária:

27.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
27.92 FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAIS
2792.08.244.0103.4040 EXECUÇÃO DE PROJETOS DE AÇÕES E INCLUSÃO SOCIAIS

44.90.52.00 EQUIPAMENTOS DE MATERIAL PERMANENTE
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Data da Assinatura: 03/12/2019.

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sr. Cássio Augusto da Costa Marques - Secretário Municipal de Governo e o Sr. Samir Ziad Dawod Ybrahim - STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-EPP

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, Nº 033/2019 - SEGOV

Processo: 2537/2019 - Pregão Presencial nº 080/2019
Partes: A Secretaria Municipal de Governo e a empresa SPORTS EMPORIO, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 24.596.082/0001-47.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO (BEBEDOURO, COLCHÃO, CADEIRA, CONJ. DE JANTAR E OUTROS).

Valor Global: R\$ 4.245,00

Duração: 03 meses.

Dotação Orçamentária:

27.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
27.92 FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAIS
2792.08.244.0103.4040 EXECUÇÃO DE PROJETOS DE AÇÕES E INCLUSÃO SOCIAIS

44.90.52.00 EQUIPAMENTOS DE MATERIAL PERMANENTE
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Data da Assinatura: 03/12/2019.

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sr. Cássio Augusto da Costa Marques - Secretário Municipal de Governo e a Sra. DARUICHI CASTRO IBRAHIM MOHAMMED - SPORTS EMPORIO, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA ME.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, Nº 034/2019 - SEGOV

Processo: 2537/2019 - Pregão Presencial nº 080/2019

Partes: A Secretaria Municipal de Governo e a empresa NASSER SAFA AHMAD - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 73.328.999/0001-76.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO (BEBEDOURO, COLCHÃO, CADEIRA, CONJ. DE JANTAR E OUTROS).

Valor Global: R\$ 12.832,60

Duração: 03 meses.

Dotação Orçamentária:

27.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
27.92 FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAIS
2792.08.244.0103.4040 EXECUÇÃO DE PROJETOS DE AÇÕES E INCLUSÃO SOCIAIS

44.90.52.00 EQUIPAMENTOS DE MATERIAL PERMANENTE
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Data da Assinatura: 03/12/2019.

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sr. Cássio Augusto da Costa Marques - Secretário Municipal de Governo e a Sr. NASSER SAFA AHMAD - NASSER SAFA AHMAD - ME

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, Nº 064/2019.

Processo: 36.996/2018 - PP nº 078/2019

Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a empresa W.N. DIAGNOSTICA EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 09.100.467/0001-88.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS (AGULHA, ÁLCOOL, CURATIVOS, COLETOR E OUTROS).

Valor: R\$ 90.034,10.

Duração: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

25.91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
25.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0103.2677 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ATENÇÃO BÁSICA - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
3.3.90.30.35 MATERIAL LABORATORIAL
25.91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
25.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0103.2680 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO

3.3.90.30.35 MATERIAL LABORATORIAL

3.3.90.30.36 MATERIAL HOSPITALAR

25.91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

25.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0103.2684 GERENCIAMENTO AÇÕES VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO

3.3.90.30.35 MATERIAL LABORATORIAL

3.3.90.30.36 MATERIAL HOSPITALAR

Data da Assinatura: 26/11/2019.

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sr. Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde e a Sra. Vanessa Bruno - W.N. DIAGNOSTICA EIRELI-EPP.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, Nº 065/2019.

Processo: 36.996/2018 - PP nº 078/2019

Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a empresa DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 10.936.394/0001-00.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS (AGULHA, ÁLCOOL, CURATIVOS, COLETOR E OUTROS).

Valor: R\$ 92.021,12

Duração: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

25.91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
25.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0103.2677 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ATENÇÃO BÁSICA - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
3.3.90.30.35 MATERIAL LABORATORIAL
25.91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
25.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0103.2680 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA



COMPLEXIDADE
 3.3.90.30.09MATERIAL FARMACOLÓGICO
 3.3.90.30.35MATERIAL LABORATORIAL
 3.3.90.30.36MATERIAL HOSPITALAR
 25.91FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 25.00SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.301.0103.2684GERENCIAMENTO AÇÕES VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 3.3.90.30.09MATERIAL FARMACOLÓGICO
 3.3.90.30.35MATERIAL LABORATORIAL
 3.3.90.30.36MATERIAL HOSPITALAR
 Data da Assinatura: 26/11/2019.
 Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
 Assinam: Sr. Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde e a o Sr.
 Rafael Arantes Bispo - DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EIRELI EPP.

AVISO DE CONVOCAÇÃO
 EDITAL: TP 25/2019 - GELIC
 MODALIDADE: Tomada de Preços
 P. ADMINISTRATIVO: 20982/2019.
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA E REPARO HIDRÁULICO E ELÉTRICO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO CRISTO REI DO PANTANAL, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS.
 CONVOCADAS: EMPRESA PARTICIANTE DA LICITAÇÃO CITADA.
 FINALIDADE: APÓS CUMPRIMENTO DO PRAZO RECURSAL, CONVOCAMOS PARA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO.
 DATA/HORA: DIA 19/12/2019 ÀS 11:00 HORAS.
 LOCAL: GELIC - SALA DE LICITAÇÃO.
 Corumbá, 16 de Dezembro de 2019.
 Osana de Lucca - Presidente GELIC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - CORUMBÁ - MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00001, de 17 de Dezembro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[o]es de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
MIGUEL ARISTIDES CONTINS	256.281.001-53	9063 /00001/2019
LUIZ CARLOS BARBEDO COSTA E OUTROS	316.266.617-15	9063 /00003/2019
MARIA CRISTINA DE BARROS E OUTROS	171.416.168-45	9063 /00004/2019
GILMAR FRANCISCO DE LIMA (ESPÓLIO DE)	481.665.701-06	9063 /00006/2019
ANDRELINA DOS SANTOS LIMA (ESPÓLIO DE)	293.722.081-91	9063 /00007/2019
FERNANDO FERNANDES PIRES	007.151.321-30	9063 /00008/2019
JOAO ARNALDO BARROS DE FIGUEIREDO E OUTROS	592.314.407-72	9063 /00009/2019
CARMEN DE BARROS COELHO LIMA	343.813.501-97	9063 /00010/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Ednaldo Evangelista dos Santos	Matrícula: 00002885
Cargo: Auditor Geral de Fazenda do Município	Assinatura:

Sandra Soraya Ferrufino Guzman
 Coord. de Gestão Munic. de Cobr. do ITR
 Port. "P" Nº 690 de 13/09/18
 Matrícula 7996

Data de afixação: 17/12/2019

Data de desafixação: 01/01/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Termo de Colaboração nº 19/2019 - Celebram o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social/SMAS e a Casa de Recuperação Infantil Padre Antônio Muller - CRIPAM/M.Pagge - Processo nº 25.503/2019.

Cláusula Primeira - Do objeto: O presente termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recurso financeiro do co-financiamento do Governo Federal das ações Socioassistenciais - SUAS - 2019, Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para acolhimento de criança, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo aos autos.

Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros: O montante total do recurso a ser empregado na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Vigência: 06 (seis) meses, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Data da assinatura: 16 de dezembro de 2019.

Assinam: GLAUCIA ANTONIA FONSECA DOS SANTOS IUNES - Secretária Municipal de Assistência Social e Luiza Maria Corrêa Martins - CRIPAM/M. Pagge.

Termo de Colaboração nº 20/2019 - Celebram o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social/SMAS e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Processo nº 25.514/2019.

Cláusula Primeira - Do objeto: O presente termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recurso financeiro do co-financiamento do Governo Federal das ações Socioassistenciais - SUAS - 2019, Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência e sua família, com o objetivo de proporcionar melhores condições de assistência e promover a autonomia e a melhoria na qualidade de vida, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo aos autos.

Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros: O montante total do recurso a ser empregado na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais).

Vigência: 05 (cinco) meses, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Data da assinatura: 16 de dezembro de 2019.

Assinam: GLAUCIA ANTONIA FONSECA DOS SANTOS IUNES - Secretária Municipal de Assistência Social e Manoel Ferreira dos Santos - APAE.

Termo de Colaboração nº 21/2019 - Celebram o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social/SMAS e a União

Espírita Corumbaense/Lar de Ismael - Processo nº 10.532/2019.

Cláusula Primeira - Do objeto: O presente termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recurso financeiro do co-financiamento do Governo Estadual das ações Socioassistenciais - FEAS 2019, Serviço de Proteção Social Social Básica, Projeto "Inserção Produtiva e Social das Famílias em Vulnerabilidades, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo aos autos.

Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros: O montante total do recurso a ser empregado na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Vigência: 04 (quatro) meses, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Data da assinatura: 16 de dezembro de 2019.

Assinam: GLAUCIA ANTONIA FONSECA DOS SANTOS IUNES - Secretária Municipal de Assistência Social e Léa de Goês Botelho - UEC/Lar de Ismael.

FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL

PORTARIA Nº 04/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre encerramento do Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 137, da Lei Complementar nº 042/2000.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o resultado do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por esta Fundação de Turismo de Pantanal, através da Portaria nº 01/2019, de 30 de maio de 2019.

Art. 2º - Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar por entender que o servidor não cometeu as infrações das quais é acusado.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá - MS, 16 de dezembro de 2019.

ELISÂNGELA SIENNA DA COSTA OLIVA
Diretora-Presidente
Portaria "P" Nº 381, de 25 de julho de 2019.

Acompanhe os atos oficiais do MUNICÍPIO DE CORUMBÁ



Diário Oficial de Corumbá DIOCORUMBÁ

do.corumba.ms.gov.br

